



5081715

00135.229611/2025-79

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 49/2025****Nota de apoio do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) à aprovação do Projeto de Lei (PL) 2.628/2022 na Câmara Federal.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e da sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 12.986/2014, com inspiração nos Princípios de Paris, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, no exercício da sua missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna pública, à sociedade brasileira, seu apoio à urgente e necessária aprovação do Projeto de Lei (PL) 2.628/2022 na Câmara Federal.

A medida, já aprovada no Senado Federal no dia 27 de novembro de 2024, demonstra o compromisso do Congresso Nacional com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital e com a proteção integral e prioritária garantida a essas pessoas vulneráveis pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram:

- A todas as crianças e a todos os adolescentes, sem discriminação, pleno reconhecimento como titulares dos direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas e também como titulares de direitos especiais relacionados às particularidades das infâncias e das adolescências, decorrentes do reconhecimento de sua hipervulnerabilidade, por serem pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento biopsicossocial e de formação.
- O reconhecimento de que crianças e adolescentes são titulares do direito democrático de participação, tendo o direito à liberdade de expressão e de opinião sobre todos os aspectos que afetam suas vidas, inclusive sobre a governança do ambiente digital.
- A prioridade absoluta, princípio de status constitucional e regra limitadora e condicionante das atividades da iniciativa privada, do Estado e das famílias, que garante a primazia, precedência e preferência de seus direitos e melhor interesse em todas as circunstâncias, tendo prioridade, inclusive, em relação aos interesses meramente econômicos e comerciais dos fornecedores de produtos e serviços de tecnologia.
- A responsabilidade compartilhada das famílias, do Estado e da sociedade em geral, incluindo das empresas, de protegerem e de promoverem direitos de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, garantindo que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, e garantindo, também, o respeito à inviolabilidade da integridade psíquica das crianças e dos adolescentes.

O PL 2.628/2022 avança na definição de contornos para os deveres de prevenção, de proteção, de informação e de segurança devidos pelas empresas fornecedoras de produtos e serviços digitais utilizados por crianças e adolescentes. Dentre as mudanças propostas pelo PL 2.628/2022, o texto amplia o escopo da lei para todos os softwares utilizados por crianças e adolescentes (art. 2º, II); fortalece a proteção desse público vulnerável contra conteúdos inadequados a suas faixas etárias, como vídeos pornográficos (art. 9º); e inclui o desenho universal e acessibilidade dentre os princípios da lei, que apoiam o uso pleno de crianças e adolescentes com deficiência (art. 4º, VII).

O texto também traz a proibição do perfilamento comportamental e análise emocional de crianças e adolescentes para fins de direcionamento de publicidade (art. 16); a obrigação de que empresas responsabilizem-se e mitiguem os riscos oriundos do desenho e operação dos produtos e serviços digitais, incluindo interfaces e sistemas de IA (art. 6º); a obrigação de fornecimento de mecanismos de controles parentais acessíveis e simples em prol da supervisão familiar (art. 11); e a obrigação de remoção de conteúdos violadores aos direitos de crianças e adolescentes, uma vez que os fornecedores sejam cientificados de sua existência (art. 22).

Em conjunto, os avanços promovidos pelo Projeto de Lei n° 2.628/2022, fruto da articulação e comprometimento legislativo pela prioridade da pauta, fornecem importantes respostas à sociedade brasileira, em um momento no qual os perigos a que crianças e adolescentes estão expostos na internet - e a não adoção de medidas adequadas por parte de grandes empresas de tecnologia para coibi-los - é causa de profundas e crescentes preocupações.

As denúncias recentes envolvendo a monetização da adultização, redes de violência e exploração de crianças e adolescentes em redes sociais, como o Youtube e o Instagram, bem como a denúncia da agência de notícias Reuters de que a empresa Meta permitiu padrões para que seus assistentes com inteligência artificial envolvessem crianças em conversas românticas e/ou sensuais, além de possibilitar a geração de informações médicas falsas e afirmações racistas, explicitam a gravidade do tema e a necessidade de um posicionamento deste Conselho, bem como de todas as entidades e organismos comprometidos com os direitos humanos, pela aprovação urgente de medidas legais que ampliem a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos insta a Câmara Federal, bem como as deputadas, deputados e o deputado relator Jadyel Alencar a cumprirem seu dever constitucional de legislar em defesa e interesse da população - pautados nos princípios da equidade, da solidariedade e da dignidade humana - aprovando o Projeto de Lei n.º 2.628/2022, que tramita nesta Casa, garantindo o amplo debate e participação da sociedade.

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS